

RESOLUÇÃO Nº 38/2025 – CMDCA.

Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para custear pagamento de bolsa-auxílio para família acolhedora.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 3.478, de 22 de março de 2023 e suas atualizações;

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei nº 3.674 de 15 de abril de 2024 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências, em seu artigo 10, alínea ‘c’ institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como serviço socioassistencial de proteção social especial;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.478, de 22 de março de 2023 que dispõe sobre a Reformulação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO, a lei Municipal nº 3.468, de 14 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora no município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO, a previsão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, a previsão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Municipal nº 3.468/2023 que estabelece que o Programa Família Acolhedora contará com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, podendo contar de forma complementar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a competência do CMDCA para acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Família Acolhedora, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal nº 3.468/2023;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária do CMDCA, em reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2025, registrada na Ata nº 12/2025, que aprovou a liberação de recursos para o custeio de bolsa-auxílio por até 10 (dez) meses;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade, a liberação de recurso financeiro para custeio de 1 (uma) bolsa-auxílio, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, para o período de até 10 (dez) meses, destinada à Família Acolhedora da adolescente acolhida em 25 de outubro de 2025.

Art. 2º – A Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora fica responsável por solicitar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a concessão da bolsa-auxílio, de forma a garantir seu devido pagamento, conforme previsão nos artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 3.468/2023.

Art. 3º – A família acolhedora deverá aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente nos suprimentos das necessidades da adolescente acolhida, conforme estabelecido no § 3º do art. 20 da Lei Municipal nº 3.468/2023, especialmente em:

- I. saúde;
- II. educação;
- III. alimentação;
- IV. vestuário;
- V. higiene pessoal;
- VI. lazer; e
- VII. outras necessidades básicas e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – A Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora deverá encaminhar ao CMDCA as prestações de contas do recurso financeiro recebido, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do recebimento da bolsa-auxílio.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas no art. 3º desta Resolução.



Art. 5º – A Equipe Técnica deverá comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer indícios de irregularidade na aplicação da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, o CMDCA, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar, encaminhará relatório circunstanciado ao Juíz da Infância e Juventude, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal nº 3.468/2023.

Art. 6º – A Equipe Técnica deverá comunicar ao CMDCA se houver a cessação do pagamento de bolsa-auxílio, independentemente do motivo.

Art. 7º – Em caso de descumprimento das obrigações pela família acolhedora, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do § 10 do art. 20 da Lei Municipal nº 3.468/2023.

Art. 8º – Ficam revogadas a Resolução nº 031/2022/CMDCA e as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 6 de novembro de 2025.

GEICIELE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
LRV-MT